



BARÃO

DE MAUÁ

CENTRO UNIVERSITÁRIO

2024

**Regimento Interno do Comitê de Ética em
Pesquisa e Experimentação Animal - CEPan**

REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CEPAN

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento estabelece a composição, a finalidade, a competência da CEUA-CEPan, e disciplina seus serviços.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - Das Finalidades

ART. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa e Experimentação Animal do Centro Universitário Barão de Mauá criado através da resolução 10/2005, é um colegiado interdisciplinar de caráter consultivo, deliberativo e educativo que tem como princípios, a ética, a proteção aos animais não humanos, garantindo aos mesmos, como participantes da pesquisa, condições ideais de bem-estar durante as pesquisas.

ART. 3º A Comissão de Ética no Uso de Animais me Ensino e Pesquisa tem por finalidade:

- I. Conscientização do meio acadêmico em relação às condições éticas na utilização de animais em ensino e pesquisa.
- II. Analisar projetos de pesquisa e protocolos de ensino vinculados a instituição proponente à luz dos princípios éticos adotados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, obedecendo às Leis, Nacional nº 11.794, de 08/10/2008, e estadual 11.977, de 25/06/2005, vigentes, emitir e expedir certificados.

Parágrafo Único. Os certificados a que se refere o inciso II deverão ser aprovados em Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho da CEUA-CEPan.

SEÇÃO II- Da competência

Art. 4º É da competência da CEUA-CEPan:

- I. Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na Legislação Nacional e nas demais normas aplicáveis de animais para o ensino e pesquisa;
- II. Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.
- III. Monitorar o andamento dos projetos de pesquisas e ensino nas instalações animais do Centro Universitário Barão de Mauá;
- IV. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais realizados, ou em andamento, no Centro Universitário Barão de Mauá;
- V. Manter cadastro e demais documentos de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- VI. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados, que se fizerem necessários, junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;
- VII. Orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos dos procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção e bem-estar dos animais e experimentação.

SEÇÃO III - Da composição

Art. 5º - A CEUA-CEPan-BM compõe-se de Conselheiros, que contemplando as áreas de saúde, exatas e humanas; com grau acadêmico de doutor ou mestre e experiência profissional acadêmica e científica, sendo estes:

- I. Quatro médicos veterinários;
- II. Duas biólogas;
- III. Um Farmacêutico;

- IV. Uma Fisioterapeuta;
- V. Uma Psicóloga;
- VI. Uma Consultora AD-HOC;
- VII. Um funcionário administrativo contratado pelo Coordenador deste comitê.

Art. 6º Os Conselheiros serão indicados pelos coordenadores dos cursos, diretoria institucional ou ainda coordenação CEUA-CEPan aprovados pelo Conselho desta, com mandato trienal, admitindo a recondução ao final deste.

Art. 7º A CEUA ainda deverá contar com um representante de uma associação protetora dos animais atuante na defesa do bem-estar. Este deverá ser indicado pela presidência da associação, após convite encaminhado pela CEUA-CEPan-BM.

Art. 8º A CEUA-CEPan-BM poderá recorrer a membros “ad hoc” para assessoria sempre que julgar necessário inclusive na ausência de representantes das associações protetoras de animais caso haja a recusa do convite.

Art. 9º Cada Conselheiro terá um Suplente que será convocado para substituí-lo se fizer necessário.

Art. 10º Os membros da CEUA-CEPan não serão remunerados. Os serviços por eles prestados são considerados, para todos os efeitos, de relevante serviço público.

Parágrafo único: *A indicação dos suplentes e de membros ad hoc será feita da mesma forma do titular respeitando a área contemplada, o grau acadêmico de doutor ou mestre e experiência profissional acadêmica e científica.*

SEÇÃO IV - Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 11º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho da CEUA-CEPan-BM e o mandato será trienal, admitindo a recondução.

Art. 12º São atribuições do Presidente:

- I. Velar pelas prerrogativas do Conselho;
- II. Representá-lo perante as demais autoridades;
- III. Dirigir os trabalhos e presidir as reuniões, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento;
- IV. Relatar a arguição de impedimento oposta a membros da CEUA-CEPan;
- V. Praticar os demais atos previstos em nas legislações vigentes.

Art. 13º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências e impedimentos eventuais. Em caso de vaga, assume a presidência até a nomeação de um novo titular.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - Dos Procedimentos

Art. 14º Referente a análise de projetos:

- I. Os docentes responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, que envolvam o uso de animais, deverão: Possuir capacitação ética, prática e treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais que pretende realizar na espécie a ser utilizada, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade e, encaminhar via protocolo à CEUA-CEPan o projeto e formulário preenchido antes de sua execução.
- II. Caso haja interesse por parte de centros públicos ou privados em realizar procedimentos em animais vivos em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento,

transferência de tecnologia, ou quaisquer outras com finalidade didática dentro da instituição, deverão formalizar instrumento de cooperação com instituição de ensino credenciada junto ao CONCEA.

- III. A CEUA-CEPan não analisará projetos sem vinculação institucional. O projeto deverá estar dentro das opções mencionadas no formulário de submissão, identificando sua finalidade junto ao Centro Universitário Barão de Mauá.

***Parágrafo Único.** Os experimentos científicos e aulas práticas com animais só poderão ser iniciados após aprovação das atividades pela CEUA-CEPan.*

Art. 15º Procedimentos, de projetos de pesquisa ou ensino, julgados em desacordo com a legislação superior vigente pela CEUA-CEPan, ficarão impossibilitados de desenvolvimento na Instituição.

Art. 16º Constatado qualquer procedimento fora dos limites éticos da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou de pesquisa, em andamento, a CEUA-CEPan solicitará esclarecimentos ao docente responsável pela irregularidade.

***Parágrafo Único.** O prazo para esclarecimento será de 30 (trinta) dias.*

Art. 17º A CEUA-CEPan não analisará trabalhos concluídos ou em andamentos.

SEÇÃO II - Das Reuniões

Art. 18º A CEUA-CEPan reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação de seus membros.

Art. 19º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 15 dias. As extraordinárias, com no mínimo cinco dias.

Art. 20º A presença, a participação e o voto dos Conselheiros são necessários em todas as reuniões e, em caso de ausência o mesmo deverá encaminhar ao Presidente da CEUA-CEPan a justificativa de ausência.

***Parágrafo único.** Após as reuniões será lavrada ata que permanecerá na CEUA-CEPan para consulta dos conselheiros, suplentes ou interessados.*

SEÇÃO III - Dos Prazos

Art. 21º Tratando-se de projetos de pesquisa, a CEUA-CEPan terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para análise e emissão de parecer que, quando, favorável, será acompanhado de certificado.

Art. 22º Tratando-se de projetos de aulas práticas, a CEUA-CEPan terá 15 (quinze) dias úteis para análise de protocolo de ensino e emissão de parecer que, quando, favorável, será acompanhado de certificado.

SEÇÃO IV - Dos Deveres

Art. 23º Os membros da CEUA-CEPan-BM e outros envolvidos responderão pelos prejuízos que, por dolo ou omissão, causarem as pesquisas em andamento, tais como: demora na devolução da avaliação, ausência de sigilo e outros.

Art. 24º Os membros da CEUA-CEPan-BM deverão manter a sua atuação pela observância estrita dos conceitos éticos-profissionais, bem como dos princípios da legalidade moral, da eficiência e do interesse público.

Art. 25º Os membros da CEUA-CEPan deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita (termo de confidencialidade).

Art. 26º Os membros da CEUA-CEPan-BM deverão manifestar seu eventual impedimento nos protocolos a ele distribuídos para análise, explicando eventual conflito de interesses.

SEÇÃO V - Dos Direitos

Art. 27º Cada Conselheiro da CEUA-CEPan-BM fará jus a um Certificado de participação anual que se credencie para o cargo, assim como para sua evolução funcional dentro da carreira acadêmica.

SEÇÃO V - Das Disposições Gerais

Art. 28º As decisões da CEUA-CEPan serão aprovadas por maioria simples de acordo com a legislação.


Art. 29º A CEUA-CEPan sempre seguirá as Normativas ditadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA) decreto 6.899 de 15/07/2009.

Art. 30º Qualquer membro da CEUA-CEPan ou aquele legitimado como interessado poderá arguir impedimento de Conselheiro.

Art. 31º Das decisões proferidas pela CEUA-CEPan-BM, caberão recursos, sem efeitos suspensivos ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

Art. 32º Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Coordenação da CEUA-CEPan.

Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2024.



Dr. Marcello Pardi de Castro
Presidente da CEUA-CEPan-BM